

ANEXO XXIV

A QUE SE REFERE O § 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6994, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

Table with 4 columns: FAIXA, TABELA I (40 HS/SEM), TABELA II (30 HS/SEM), TABELA III (20 HS/SEM). Rows 1-13.

Table with 4 columns: 14-32. Rows 14-32. (expresso em Cr\$)

- 1. Anexo I - correspondente aos integrantes das séries de classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988;
2. Anexo II - correspondente à carreira de Delegado de Polícia de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 23 de dezembro de 1986;
3. Anexo III - correspondente aos integrantes da série de classes de Contador e dos Cargos em Comissão de que trata o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 549, de 24 de junho de 1988;
4. Anexo IV - correspondente aos integrantes das classes de Auditor I, II e III a que se refere a Lei Complementar nº 574, de 11 de novembro de 1988;
5. Anexo V - correspondente aos componentes da Polícia Militar a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988;
6. Anexo VI - correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 591, de 29 de dezembro de 1988;

A QUE SE REFERE O § 4º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6994, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

ESCALA DE VENCIMENTOS - QUADRO DO MAGISTÉRIO

Large table with 16 columns (REF., A, B, C, D, E) and 31 rows. (expresso em Cr\$)

- 7. Anexo VII - correspondente aos integrantes das carreiras policiais civis, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988;
8. Anexo VIII - correspondente aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de junho de 1988;
9. Anexo IX - correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3787, de 14 de julho de 1983;
10. Anexo X - correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3788, de 14 de julho de 1983;
11. Anexo XI - correspondente aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 1981;
12. Anexos XII e XIII - correspondentes aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração e proventos calculados com base nas disposições do Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970;
13. Anexos XIV e XV - correspondentes aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, salários, remuneração ou proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970.

ANEXO XXVI

A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6994, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Table with 2 columns: PADRAO, VALOR MENSAL. Rows for AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA I-IV.

ANEXO XXVIII A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6994, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Table with 4 columns: POSTO OU GRADUAÇÃO, PADRAO, VALOR MENSAL. Rows for CORONEL P.M., TENENTE CORONEL P.M., MAIOR P.M., CAPITAO P.M., etc.

- § 2º - Os valores da Escala de Vencimentos - Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, constante do artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989, são, em decorrência do disposto no "caput", os fixados no Anexo XVI.
§ 3º - Os valores dos vencimentos dos integrantes dos cargos de Controlador de Pagamento de Pessoal I a IV de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 578, de 13 de dezembro de 1988, são os constantes do Anexo XVII.
Artigo 2º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos, mencionados nos incisos e parágrafos deste artigo, em decorrência de reclassificação das respectivas carreiras, classes e série de classes, já computado o percentual de que trata o artigo 1º desta lei, são os fixados nos Anexos XVIII a XXIX, na seguinte conformidade:
I - Anexo XVIII - correspondente aos integrantes da série de classes de Agente Fiscal de Rendas, de que trata o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988;
II - Anexo XIX - correspondente aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuario de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;
III - Anexo XX - correspondente aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988;
IV - Anexo XXI - correspondente aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 327, de 14 de julho de 1983;
V - Anexo XXII - correspondente aos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dos Cargos em Comissão privativos de Procurador do Estado de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 560, de 15 de julho de 1988;
VI - Anexo XXIII - correspondente aos servidores a que se refere o artigo 21 da Lei nº 4569, de 16 de maio de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1990. ORESTES QUÉRCIA, Manoel Luciano de Campos Filho, José Tiacci Kirsten, Eurico Hideki Ueda, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1990. LEI Nº 6.995, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990. Reajusta os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências. O Governador do Estado de São Paulo:

Table with 2 columns: DENOMINAÇÃO DO CARGO, VALOR MENSAL. Rows for MEDICO LEGISTA I-IV, PERITO CRIMINAL I-IV, ESCRIVAO DE POLICIA I-IV, etc.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado ficam reajustados em 12% (doze por cento). § 1º - Os valores decorrentes do reajuste de que trata o "caput" deste artigo são os constantes dos Anexos I a XV, na seguinte conformidade: